

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

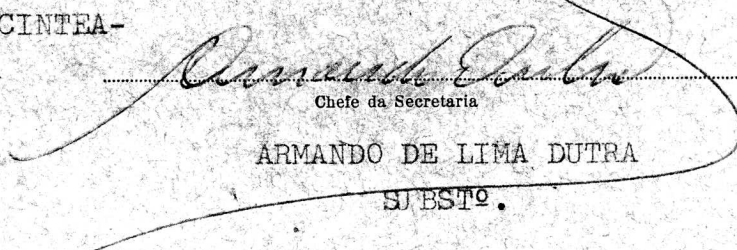
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 248/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR; MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos14..... dias do mês dejunho..... do ano
de1977....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMONTENEGRO/RS....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
.....WALDONI BRANDÃO DA SILVA..... contra
.....CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS
CINTEA-.....


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

SJ BSTO.

OBJETO: Av.prévio;13ºsal.prop.;fér.;fér.prop.;horas extras;despesas
de viagem e alimentação;FGTS.

R\$13.312,00

mbr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 248 / 77
Em 14 / 06 / 77

Proc. N.º 248/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de junho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

WALDONI BRANDÃO DA SILVA

(Reclamante)

motorista, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res.: Vila S. Paulo, próximo ao Bar P. Reus, Montenegro, portador da C. P. - N.º 42.617, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS = CINTEA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Timbaúva - próximo do Colégio - MONTENEGRO

(Rua e número)

Foi admitido pela reclamada em Montenegro, em 15.09.72, tendo sido demitido em 26.04.77;

percebia R\$1.625,00 por mês, não contado o valor das horas extras; as horas extras de domingos e feriados eram pagas, até abril/75, com acréscimo de 100% e, a partir de maio/75, com acréscimo de apenas 25%;

as horas extras não foram levadas em conta para cálculo de seus direitos trabalhistas, nem recebeu aviso prévio;

de agosto/75 a abril/77 não lhe foram pagas 316 horas extras; não recebeu as despesas de viagem e alimentação do mês de abril/77, cujas notas estão em seu poder porque a reclamada recusou-se a pagá-las;

fazia, em média, 50 horas extras por mês, sendo 20 delas aos domingos e feriados.

RECLAMA, com inclusão das horas extras:

1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias	R\$2.048,00
2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 5/12	R\$ 853,00
3.- FÉRIAS VENCIDAS	R\$2.048,00
4.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 9/12	R\$1.536,00
5.- HORAS EXTRAS não pagas de agosto/75 a abril/77 (316 h)	R\$2.673,00
6.- 75% sobre horas extras de maio/75 a abril/77 (600 h)	R\$3.060,00
7.- DESPESAS DE VIAGEM E ALIMENTAÇÃO	R\$ 198,00
8.- FGTS SOBRE as parcelas acima	R\$ 815,00
9.- 10% (art. 22) sobre item anterior	R\$ 81,00
TOTAL	R\$13.312,00

O Reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 11 de julho próximo, às 13,20 horas, devendo, na ocasião, apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.

Waldoni Bradao da Silva
WALDONI BRADÃO DA SILVA -Reclte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DJK/mbn

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Anal. Dou 16.

Montenegro, 14 de 06 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3/

Proc. nº 248/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA**
Timbaúva, próximo ao Colégio, MONTENEGRO.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **WALDONI BRANDÃO DA SILVA**

Reclamado **CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS**
CINTEA

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz, 1643**, nº....., no dia **onze** (**11**) do mês de **julho**, às **treze e vinte** (**13,20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **V. Sa. deverá apresentar seu cartão CGC.**

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro/RS **14** de **junho** de 19**77**

mbn

Paulo Fernando Hilgert

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:20 hrs. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ...

-CINTEA - CIA INTERM. ESTRADAS ALIMENTAD. na pessoa do sr. Paulo Fernando Hilgert-chefe es critorio tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 15 de Junho de 1977

João Carlos da Siveira
JOÃO CARLOS DA SIVEIRA

Orc. Justiça Aval.-Substº

MONTENEGRO

Proc. 248/77

Reclte: WALDONI BRANDÃO DA SILVA

Reclda: CIA INTEMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CIENTEA

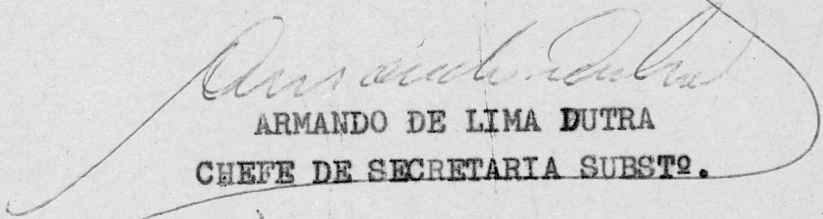
NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

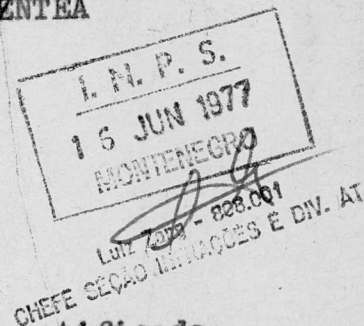
AGENTE DO INPS

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificado de que foi ajuizada nesta Junta de Conciliação e Julgamento, uma ação trabalhista que tem, entre outros itens, pedido do FGTS, tendo sido designada audiência para o dia onze de julho próximo, às treze e vinte horas.

Montenegro, 14 de junho/77


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTº.

mbn



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 16 de junho de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.

S



5
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 248/77

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais NADRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WALDONI BRANDÃO DA SILVA, reclamante e CIA INTEMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, reclamada, para a preciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, - 13º salário proporcional, férias, férias proporcionais, horas extras, despesas de viagem e alimentação; FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Emídio Henrique Bravo, que juntou procuração aos autos, tendo poderes também de preposto. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará neste ato ao reclamante Cr\$ 3.000,00, digo, a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 3.000,00 no dia 12 do corrente até às 18:30 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30%. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 229,00, cabendo Cr\$ 114,50 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

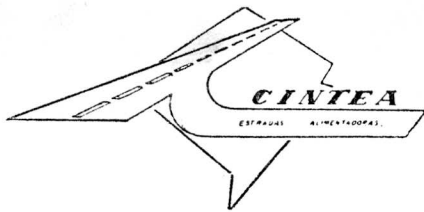
[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Waldoni Brandão da Silva

[Handwritten signature]
Dr. Emídio Henrique Bravo



Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

A COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CİNTEA, por seu Procurador, o advogado que esta subscreve, inscrito na O.A.B. sob nº 4.903, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe move WALDONI BRANDÃO DA SILVA:

O Reclamante foi admitido na Empresa em 15 de setembro de 1972, percebendo o salário de Cr\$249,60 (D.1) por 140 (cento e quarenta) horas fixas; o excedente era considerado como hora extra; os domingos e feriados trabalhados eram pagos em dobro conforme prejulgado 18 " O trabalho realizado em dia feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo ".

Em 18 de março de 1977 o Reclamante passou a receber Cr\$1.625,00 (D.1), mais horas extras acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento), conforme recibos (D.4).

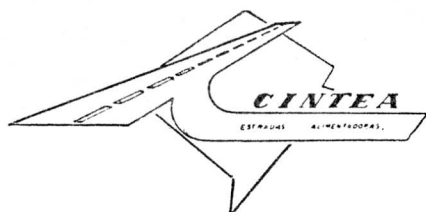
Improcede a afirmativa do Reclamante quando diz que não foram levadas em conta as horas extras e nem recebeu Aviso Prévio, pois consta da Rescisão de Contrato conforme (D.3). Quanto as despesas de viagem e alimentação é praxe na Empresa custear estas despesas apenas uma vez por mes, para o empregado visitar seus familiares.

Item 1º - Aviso Prévio (D.3)

Item 2º - 13º Salário proporcional - 5/12 (D.3)

Item 3º - Férias vencidas (20 dias) conforme artigo 132 letra A) - pois nesta época não estava em vigor o Decreto nº 1535 de 13 de abril de 77.

.....2



.....2

Item 4º - Férias proporcionais - Reclama 9/12, o corre que lhe foi pago 11 (onze) dias conforme artigo 132, letra C da CLT, pois o Reclamante ficou a disposição da Empresa 227 dias, não estando em vigor na época da rescisão contratual o Decreto 1535, conforme item anterior.

Item 5º - Horas Extras não pagas de agosto de 75 a abril de 77 (316 horas) pagas conforme Folhas de Pagamento (D.4).

Item 6º - 75% (setenta e cinco por cento) sobre horas extras de maio de 75 a abril de 77 (600 horas). A Empresa pagou ao Reclamante 25% das horas extras conforme artigo 59 da CLT § 1º (D.4).

Item 7º - Costumeiramente a Companhia dá direito ao empregado a uma passagem por mes para visitar seus familiares.

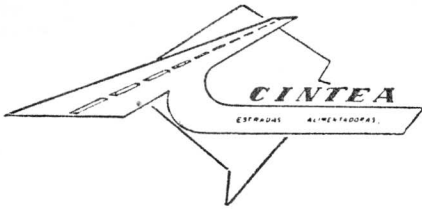
Item 8º e 9º - Improcede conforme o acima exposto.

Isto posto, provada a contestação, requer a decretação da improcedência da reclamatória, sob os títulos em que foi proposta, pelas razões expostas.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Porto Alegre, 11 de julho de 1977.

p.p. Emídio Henrique Bravo



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de Procuração a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CİNTEA, empresa pública sediada à av. Borges de Medeiros nº 1555 - 17º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CGCMF sob nº 87.958.617/0004, por seu Diretor Presidente FERNANDO MACHADO CARRION, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 004461650 e por seu Diretor Administrativo EUGENIO CORRÊA MACHADO, brasileiro, casado, economista, CPF 066268740, nomeia e constitui seu bastante Procurador, com poderes também de preposto, o Sr. EMIDIO HENRIQUE BRAVO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do RGS, sob nº 4.903, para o fim de contestar reclamatória trabalhista que lhe move WALDONI BRANDÃO DA SILVA, perante a Junta de Montenegro e representar a outorgante em audiência de conciliação e julgamento. E, para isso, fica dito Procurador investido na cláusula "AD JUDITIA", na condição de Procurador e preposto, bem como nos poderes de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordar em audiência e substalecer, podendo praticar, enfim, todos os atos necessários ao mais amplo desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, 27 de junho de 1977.

3º TABELIONATO

ENGº FERNANDO MACHADO CARRION
DIRETOR PRESIDENTE

ECON. EUGENIO CORRÊA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

3º TABELIONATO

3º TABELIONATO
 RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) INDICADA(S) DE
~~Fernando Machado Carrion~~
~~Eugenio Corrêa Machado~~
 POR SEMELHANÇA COM A(S) EXISTENTE(S)
 NO ARQUIVO DESTA CARTÓRIO.
 PORTO ALEGRE, 28 JUN 1977
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ARRABATADO
 L. C. FALCÃO GONCALVES
 ESCRITURAS A. DAL MOLLE
 DELIBER. SCARVAL
 LACT. P. R. 1969

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de Junho de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO


CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue

DOU FE Montenegro, 22.07.77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87958617/0004	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS-CINTEA		03 DATA DE VENCIMENTO 12.07.77	001/0318-2 12-07-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1977	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 000	17 Nº PROCESSO 248/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 114,50	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 248/77	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Waldoni Brandão da Silva	RECLAMADO(A) Cia Intermunicipal de Est.Al.-CINTEA	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL 114,50	
GUIA Nº 181/77	EXPEDIDA EM 12 7 77	30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.	Modelo aprovado pela IN nº 31/74 SHF (CIEF) 0029 Cod. 147		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de julho de 1977.

[Assinatura]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA

[Assinatura]
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

[Assinatura]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

